



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 181

CAPITAL FEDERAL

QUINTA FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diratora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º Secretário — Alfredo Neves.
2.º Secretário — Vespasiano Martins.
3.º Secretário — Francisco Gallotti.
4.º Secretário — Ezequias da Rocha.
1.º Suplente — Prisco dos Santos.
2.º Suplente — Costa Pereira.
Secretário — Luis Namuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

8 — Domingos Velasco.
 9 — Durval Cruz.
 10 — Euclides Vieira.
 12 — Mathias Olympio. (*)
 13 — Pinto Aleixo.
 14 — Plínio Pompeu.
 15 — Veloso Borges.
 16 — Vitorino Freire.
 17 — Walter Franco. (**)

(*) Substituído pelo Senador Guilherme Malaquias.

(**) Substituído pelo Senador Joaquim Pires.

Secretário: Evandro Mendes Vianna
Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — **Presidente**.
 Landulpho Alves — **Vice-Presidente**. (*)
 Sá Tinoco. (**)
 Julio Leite.
 Costa Pereira.
 Plínio Pompeu.
 Euclides Vieira. (***)
 (*) Substituído pelo Senador Gomes de Oliveira.
 (**) Substituído pelo Senador Nestor Massena.
 (***) Substituído pelo Senador Mozart Lago.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — **Presidente**.
 2 — Cicero de Vasconcelos — **Vice-Presidente**.
 3 — Arêa Leão.
 4 — Hamilton Nogueira.
 5 — Levindo Coêlho.
 6 — Bernardes Filho.
 7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
 Reuniões — As quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — **Presidente**.
 2 — Ismar de Góis — **Vice-Presidente**.
 3 — Alberto Pasqualini.
 4 — Alvaro Adolfo.
 5 — Apolônio Sales.
 6 — Carlos Lundenberg.
 7 — Cesar Vergueiro.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — **Presidente**
 Aloysio de Carvalho — **Vice-Presidente**.

Anibal Jobim.
 Atilio Vivacqua. (*)
 Ferreira de Souza. (**)
 Gomes de Oliveira.
 Flávio Guimarães. (***)
 Joaquim Pires.
 Luiz Tinoco. (****)
 Nestor Massena.
 Olavo Oliveira. (*****)

(*) Substituído pelo Sr. Bernardes Filho.

(**) Substituído pelo Sr. Othon Mäder.

(***) Substituído pelo Sr. Cicero de Vasconcelos.

(****) Substituído pelo Sr. Ivo d'Aquino.

(*****) Substituído pelo Sr. Mozart Lago.

Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amando.

Reuniões — Quartas-feiras, às 9, 0 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — **Presidente**.
 2 — Luis Tinoco — **Vice-Presidente**.
 3 — Hamilton Nogueira.
 4 — Rui Carneiro.
 5 — Othon Mäder.
 6 — Kerginaldo Cavalcanti.
 7 — Cicero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Muller.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
 Reuniões às segundas-feiras às 16,30 horas

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — **Presidente**.
 2 — Hamilton Nogueira — **Vice-Presidente**.
 3 — Novaes Filho.
 4 — Bernardes Filho.
 5 — Djair Brindeiro. (*)
 6 — Mathias Olympio. (**)
 7 — Assis Chateaubriand. (***)
 8 — João Villasboas. (****)
 (*) Substituído interinamente pelo Senador Apolônio Sales.
 (**) Substituído interinamente pelo Senador Guilherme Malaquias.
 (***) Substituído interinamente pelo Senador Cicero de Vasconcelos.
 (****) Substituído interinamente pelo Senador Silvio Curvo.
Secretário — Italina Cruz Alves
 Reuniões — Segundas-feiras, às ... horas e 30 minutos.

Redação

1 — Joaquim Pires — **Presidente**
 2 — Waldemar Pedrosa — **Vice-Presidente**.
 3 — Aloysio de Carvalho.
 4 — Carvalho Guimarães.
 5 — Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão
 Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

Levindo Coêlho — **Presidente**.
 Alfredo Simch — **Vice-Presidente**.
 Prisco dos Santos.
 Vivaldo Lima.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo
 Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — **Presidente**.
 2 — Luis Tinoco — **Vice-Presidente**.
 3 — Nestor Massena.
 4 — Vivaldo Lima.
 5 — Djair Brindeiro.

6 — Mozart Lago.
 7 — Julio Leite.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — **Presidente**.
 Othon Mäder — **Vice-Presidente**.
 Alencastro Guimarães.
 Othon Mäder.
 Antonio Bayma.
Secretário — Francisco Soares Ardu.
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — **Presidente**.
 2 — Othon Mäder — **Vice-Presidente**.
 3 — Maximiliano Barata.
 4 — Ismar de Góis.
 5 — Silvio Curvo.
 6 — Walter Franco.
 7 — Roberto Glasser.
Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — **Presidente**.
 Dario Cardoso.
 Francisco Gallotti.
 Camilo Mercio.
 Carlos Lindenberg.
 Antonio Bayma.
 Bernardes Filho.
 Olavo Oliveira.
 Domingos Velasco.
 João Villasboas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luis Tinoco — **Presidente**.
 Gomes de Oliveira — **Vice-Presidente e Relator Geral**.
 Othon Mäder.
 Rui Carneiro.
 Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — Presidente.
Mozart Lago — Vice-Presidente.
Julio Leite
Laudônio Alvares.
Mário Malta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
Atilio Vivacqua — Vice-Presidente.
Dario Cardoso — Relator.
Secreário — José da Silva Passos.
Auxiliar — Carmen Lucia de Almeida Cavalcanti.
Reuniões a sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis a Mulher Brasileira

Mozart Lago — Presidente.
Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.
João Villasboas.
Gomes de Oliveira.
Atilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góis — Presidente.
2 — Frisco dos Santos — Vice-Presidente.
3 — Kerginaldo Cavalcanti — Relator Geral.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — Presidente.
2 — Ferreira de Souza — Relator Geral.
3 — Ivo Tinoco.
4 — Atilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — Presidente.
2 — Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
3 — Anísio Jobim.
4 — Atilio Vivacqua.
5 — Camilo Mercio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flavio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Porto.
Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — Presidente.
2 — Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.
3 — Kerginaldo Cavalcanti.
4 — Othon Mader.
5 — Rul Carneiro.
Secretário — Ialina Cruz Alves.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALEERTO DE ERITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HLLMUT HAMACHLER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 29,00
Ano	Cr\$ 90,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 133,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo de número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

138.ª SESSÃO EM 21 DE OUTUBRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Guilherme Malaquias.
2.º Sen. Othon Mader.
3.º Sen. Othon Mader.
4.º Sen. Joaquim Pires.
5.º Sen. Assis Chateaubriand.

ATA DA 137.ª SESSÃO EM 20 DE OUTUBRO DE 1954

PRESIDENCIA DO SENHOR MARCONDES FILHO

As 14,30 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Waldemar Pedrosa — Anísio Jobim — Frisco dos Santos — Antonio Bayma — Moreira de Souza — Victorino Freire — Area Leão — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Plínio Pompeu — Kerginaldo Cavalcanti — Ferreira de Souza — Ruy Carneiro — Velloso Borges — Assis Chateaubriand — Novaes Filho — Djar Brindeiro — Ezequias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Julio Leite — Durval Cruz — Aloysio de Carvalho — Pinto Aleixo — Carlos Lindenberg — Luiz Tinoco — Atilio Vivacqua — Sa Tinoco — Alfredo Neves — Guilherme Malaquias — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Bernardes Filho — Nestor Massena — Marcondes Filho — Euclydes Vieira — Domingos Velasco — Costa Pereira — Silvio Curto — Othon Mader — Gomes de Oliveira — Ivo de Aquino — Francisco Gallotti — Alberto Pasqualini — Alfredo Simch — (45).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Alvaro Adolpho — Magalhães Barata — Mathias Olympio — Olavo Oliveira — Georgino Avelino — Apolônio Sales — Ismar de Góis — Valtier Franco — Pereira Pinto — Leão Coelho — Cesar Vergueiro — Dario Cardoso — João Villasboas — Vespasiano Martins — Flavio Guimarães — Roberto Glasser — Camilo Mercio — (17).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 45 Srs. Senadores. Havendo numero legal esta aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. ALFREDO SIMCH:

(Servindo de 1.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, e sem debate aprovada.

O SR. 2. SUPLENTE:

(Servindo de 1.º Secretário), lê o seguinte

Expediente

Ofícios:

N. 2.705, de 18-10-1954, do Presidente do Tribunal de Contas, solicitando a apresentação de emendas cujo texto encaminha ao Projeto de lei orçamentária, na parte referente àquela alta corte de contas.

A Comissão de Finanças.

Da Câmara dos Deputados, encaminhando mensagem do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região (S. Paulo), em que é solicitada suple-

mentação de verbas no total de Cr\$ 191.000,00.

A Comissão de Finanças, São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres

Pareceres ns. 812 e 813, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei da Câmara n.º 93, de 1951, que estende aos militares amparados pelas leis ns. 238, 616 e 1.156, a concessão da Medalha de Guerra.

Relator: Sr. Clodomir Cardoso.

O decreto-lei n.º 6.793, de 1944, criou no Exército a Medalha de Guerra, destinada a premiar militares e civis que hajam participado, relevantemente, do esforço de guerra em que o país esteve empenhado no último conflito mundial.

Dentre os militares, excluíram-se aqueles para os quais foram criadas, pelo mesmo decreto, as condecorações denominadas Medalha de Campanha e Cruz de Combate.

Vem agora o projeto n.º 1.192-B/1950, da Câmara, ora submetido a esta Comissão sob o n.º 93, e manda estender a concessão da Medalha de Guerra a esses militares e, de um modo geral, a quantos foram julgados dignos dos benefícios deferidos pelas leis que o mesmo projeto cita. Excetua, apenas, dentre estes, os militares e civis que fizeram parte da Missão Médica enviada pelo Brasil à França, em caráter militar, quando da guerra de 1914-1918.

Nada há, na Constituição, que se oponha à aprovação do projeto, sobre o qual, quanto à conveniência, se deverá pronunciar a Comissão das Forças Armadas.

Sala Ruy Barbosa, em 30 de julho de 1951. — Dario Cardoso — Presidente; — Clodomir Cardoso — Relator. Anísio Jobim — Vergniaud — Wanderley — Aloysio de Carvalho — Camilo Mercio — Ivo d'Aquino.

N.º 813, de 1954

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1951.

Relator: Sr. Esperidião de Farias.

O presente projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados. Na Comissão de Justiça do Senado obteve parecer favorável. Nesta Comissão de Forças Armadas foram dadas as informações prestadas pelos Srs. Ministros da Aeronáutica, da Marinha e da Guerra.

A informação prestada pelo Sr. Ministro da Aeronáutica é francamente contrária ao projeto. Transcrevemos a seguir alguns conceitos por ele emitidos nos itens 4 e 5 de sua informação: "4 — Sendo as leis ns. 238, 616 e 1.156 extensivos aos militares das três Forças Armadas parece-me que a concessão da "Medalha de Guerra" aos militares por elas amparados, virá criar uma situação de privilégio para a Marinha e a Aeronáutica, já que, na sua maioria portadores das medalhas — "Serviços de Guerra" e "Campanha do Atlântico Sul", respectivamente, terão os militares dessas corporações mais um prêmio por serviços já reconhecidos.

"5 — Por outro lado, como as medalhas militares corporificam uma distinção aos agraciados, conceito este sobejamente explicito nos decretos de criação de cada uma delas, este Ministério é de parecer que sua concessão deve seguir-se ao espírito das leis, decretos-leis e decretos que as instituíram (regulamentaram, evitando-se, desse modo, a concessão em

Posteriormente a mesma parte fez novo requerimento ao Ministro da Justiça, já então o brilhante homem público que é o Sr. Tancredo Neves. O Comandante do Corpo de Bombeiros fez acompanhar este requerimento de ofício em que assinala que "idêntico requerimento foi anteriormente encaminhado a essa Divisão, com a informação n.º S-1.243, de 14 de maio de 1952, e que, não obstante o parecer favorável desse Comando, foi indeferido. A vista do exposto, este Comando nada mais tem a informar". O Assistente Militar do Ministério opinou, então, favoravelmente, ao requerido e referendouse à lei a que se subordina o caso; assentou que "forçosa é a aplicação dos textos em vigor". E foi à vista das informações do Comandante do Corpo de Bombeiros e do Major Assistente do Ministro, que o Sr. Tancredo Neves despatchou — "Deferido, nos termos do parecer do Assistente Militar".

Não se deram por vencidos os burocratas do Ministério que, se não são, foram ali super-governo, até o fim do regime que se ultimou com a ascensão à chefia do Poder Executivo do atual Presidente da República. Tendo o titular da pasta da Justiça determinado fosse encaminhado o processado ao Senhor Presidente e da República para as providências decorrentes do seu despacho, a fim de dar-lhe execução, a burocracia do Ministério insurgiu-se contra o mesmo e, sabendo da atuação do Ministro, conseguiu obter que a Secretaria do Conselho de Segurança Nacional opinasse pelo indeferimento do pedido já deferido conclusivamente pelo Ministro da Justiça, quando a Secretaria, na exposição feita a respeito, de alegações absolutamente adversas às informações precisas exatas, verdadeiras, do Comandante do Corpo de Bombeiros e do Assistente Militar daquele Ministério.

Em telegrama que então dirigi ao Ministro Tancredo Neves eu o adverti da trama da burocracia do Ministério contra o seu despacho e lhe recordara conduta idêntica da mesma contra o retro-referido despacho do Ministro. Bias Fortes. Os acontecimentos, de que resultaram a crise que determinou o afastamento do ilustre mineiro da pasta que ocupava no governo antecessor do atual, não lhe permitiram dedicar ao assunto a atenção devida, para agir contra os burocratas que se faziam — e talvez ainda pretendam continuar nesta atitude — de super-governo no Ministério da Justiça. Conquanto esse despacho telegráfico, expedido pela respectiva agência no Senado Federal, houvesse chegado às mãos do seu destinatário, que dele teria dado conhecimento ao Departamento do Ministério a que a matéria estava afeta, não foi ele junto ao respectivo processo pela burocracia ministerial, conforme informou ao Senado o atual Ministro da Justiça...

Em conclusão do exposto, deve-se lamentar que o Governo da República anterior ao atual permitisse e prestasse a ação dos que nos desvãos dos Ministérios se sobrepunham à autoridade dos Ministros de Estado, cercandolhes a autoridade e sendo anolados nesse cercamento pelo chefe do Poder Executivo. Naquela Governo, os Ministros de Estado, os mais capazes, os mais brilhantes, os mais dedicados à pessoa do Presidente da República, viam-se diminuídos na sua autoridade pela ação dos que contra eles agiam subrepticamente e conseguiam sobrepor a sua vontade e os seus interesses às mais justas decisões daqueles Ministros.

Oxalá comecemos a restauração das boas normas administrativas, tão prejudicadas pelos que conquistaram pela força, em 1930, o governo da República, pondo termo à subversão que nela se verificava, até há pouco tempo, à anarquia, ao caos a que chegaram, em benefício dos audaciosos cuja fortuna foi propiciada pelo delétrico ambiente em que prosperavam e no qual nem sempre a má fé se isolava da incompetência, da ignorância presunçosa e enfatuada.

O SR. PRESIDENTE:

Voto à Mesa e vai ser lido, outro Requerimento.

É lido e deferido o seguinte

Requerimento n.º 466, de 1954

Sr. Presidente do Senado Federal. Tendo o Senhor Ministro da Justiça e Negócios do Interior, em atenção a ofício do Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal, enviado a esta Casa do Congresso Nacional as informações solicitadas pelo infra-assinado, em data de 20 de setembro de 1954, sobre petições, e o respectivo andamento, no referido Ministério, do Primeiro Tenente Dentista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Herodoto Pereira, mas não as tendo acompanhado, e não

se explicando tal omissão, a solicitada na letra i do pedido — "exposição de motivos n.º 1.548, de 21 de junho de 1954, do Departamento Militar do Ministério contra despacho do Ministro Tancredo Neves, — tendo sido, ao mesmo tempo, enviada cópia de parecer de Assistente Jurídico do Ministério, datado de 26 de março de 1951, não solicitada no pedido de informações, — requeiro a V. Ex.ª se oficie, de novo, ao mesmo Senhor Ministro da Justiça e Negócios do Interior, reiterando o pedido de remessa de cópia da dita exposição de motivos n.º 1.518, que deve figurar no processo n.º 11.699 de 1954, anexado ao de n.º 837, de 1951, do aludido Ministério.

Sala das Sessões do Senado Federal, 20 de outubro de 1954. — Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, primeiro orador inscrito.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a hora do expediente, passo à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Requerimento n.º 461, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação.

O SR. EUCLYDES VIEIRA:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, quando o Projeto ora em votação, a requerimento do ilustre Senador Ferreira de Souza, relator da Comissão de Finanças, foi encaminhado à Comissão de Economia, estavam às vésperas do pleito de 3 de outubro.

O Sr. Café Filho, que então presidia com grande mérito o Senado, havia resolvido facilitar aos Senadores ausentarem-se desta Capital, para melhor acompanharem a propaganda eleitoral nos respectivos Estados.

Entretanto, na ausência muitíssimo justificada do ilustre Senador Pereira Pinto, Presidente da Comissão de Economia, e do Vice-Presidente deste órgão, Senador Landulpho Alves, nessa ocasião já muito doente, nós, os demais membros da mesma Comissão, nos reunimos, e eu assumi a responsabilidade de relatar o Projeto.

Verifiquei, desde logo, que devia fazer estudo metódico da matéria, para apresentar parecer. Com o apoio de professores de economia e economistas experimentados, consegui apresentar um trabalho que, se não for perfeito, será, pelo menos, fruto de exame acurado. Qualquer que seja a decisão da Comissão de Economia e do próprio Senado, eu me sentirei satisfeito, consciente do dever cumprido.

O Senado não tem qualquer motivo, ou interesse, para demorar a apreciação do projeto. Apenas reconhece a necessidade de resolver sobre ele após estudo metódico e prudente.

O tempo de sua permanência na Comissão de Economia não foi exagerado. Não obstante, já me enten-

di, na ausência do ilustre Senador Pereira Pinto, com os meus companheiros de Comissão, para nos reunirmos amanhã, quando o meu parecer será devidamente apreciado. Não encontro, portanto, motivo para a aprovação do requerimento em votação, como não o encontro para aprovação do anterior pedido de urgência. O Senado, amanhã, provavelmente terá o projeto apreciado pela Comissão de Economia.

Não nos reunimos hoje porque é dia de trabalhos da Comissão de Finanças, que tem assuntos urgentes a tratar.

Assim, Sr. Presidente, justifico o meu voto, antes, contra a urgência e, agora, contra a inclusão do projeto em Ordem do Dia. Torno a declarar que, pessoalmente, não tenho qualquer interesse, como não o tem o Senado, em demorar o exame de matéria resultante de imperativo

constitucional. Espero que a Casa, rejeitando mais uma vez requerimento do meu ilustre companheiro de bancada Senador Mozart Lago, nos conceda tempo para estudo minucioso do projeto que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação de votação solicitada pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento tenham a bondade de levantar-se. (Pausa.)

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor e levantar-se os que o rejeitam. (Pausa.)

Votaram a favor 13 Senhores Senadores e contra, 19.

É rejeitado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 461, DE 1954

Requeiro, nos termos da letra "a" do art. 90 do Regimento Interno, a inclusão, na "Ordem do Dia" do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação dos empregados nos lucros das empresas, projeto para o qual o Senado ontem negou urgência, mas que, em verdade, já tem decorridos os prazos das Comissões para lhe oferecerem os pareceres respectivos.

SEM DEBATES, SÃO APROVADAS E VÃO A PROMULGAÇÃO AS REDAÇÕES FINAIS CONSTANTES DOS SEGUINTES PARECERES:

PARECER

N.º 758, de 1954

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 6 de setembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Costa Pereira, Relator. — Waldemar Pedrosa.

ANEXO AO PARECER N.º 758, DE 1954

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e John Putman Webber.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado em 19 de setembro de 1951, entre o Ministério da Aeronáutica e John Putman Webber, para desempenhar a função de Professor Associado de Meteorologia Sinóptica no Instituto Tecnológico de Aeronáutica, sendo que a vigência do contrato é a partir do seu registro naquele Tribunal.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 759, de 1954

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 57, de 1953. Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 57, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, 6 de setembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER

N.º 759, DE 1954

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 57, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre Josué Martins e sua mulher Tereza Martins e a União Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º DE 1954

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado a 1.º de março de 1950, entre Josué Martins e sua mulher Tereza Martins, outorgantes transmitentes, e a União Federal, outorgada adquirente, relativo à desapropriação de uma faixa de terra, na importância de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) encravada na propriedade denominada "Barra", no Município dos Afogados-da-Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 760, de 1954

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 65, de 1953. Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 65, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação 6 de setembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Costa Pereira, Relator. — Waldemar Pedrosa.

ANEXO AO PARECER
N.º 760, DE 1954

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 65, de 1953 que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Comércio e Indústria Neva Ltda.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º DE 1954

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, em 15 de setembro de 1952, entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Comércio e Indústria Neva Ltda., para o fornecimento e montagem do equipamento do Laboratório de Hidráulica Experimental daquele Departamento.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 761, de 1954

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 84, de 1953.
Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 84, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, 6 de setembro de 1954 — Joaquim Pires Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER

N.º 761, de 1954

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 84, de 1953 que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e a firma J. Ferreira Marques.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º E' aprovado o termo de ajuste celebrado em 5 de agosto de 1942, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e a firma J. Ferreira Marques, para construção de duas residências destinadas a operadores da Estação Rádio-Telegráfica de Pau Ferro naquele Estado.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 762, de 1954

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 87, de 1953.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 87, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, 6 de setembro de 1954. — Joaquim Pires Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER
N.º 762, de 1954

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 87, de 1953 que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Electrobraz Comércio e Indústria Sociedade Anônima.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º DE 1954

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, em 19 de novembro de 1952, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Electrobraz Comércio e Indústria Sociedade Anônima, para fornecimento de aparelhagem telegráfica a este Departamento.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 763, de 1954

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 89, de 1953.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 89, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, 6 de setembro de 1954 — Joaquim Pires Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER
N.º 763, de 1954

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 89, de 1953 que aprova o contrato celebrado entre a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e a Mineração Baiana Ltda.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado em 17 de abril de 1952, entre a Viação Férrea Leste Brasileiro e a Mineração Baiana Ltda., para o transporte ferroviário de mercadorias desta, mediante material que fornecerá em qualidade, quantidade e nas condições estabelecidas no mesmo contrato.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 765, de 1954

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 98, de 1953.

Relator: Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 98, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, 6 de setembro de 1954 — Joaquim Pires Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Costa Pereira.

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 764, de 1954

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 98, de 1953 que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77,

§ 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º DE 1954

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, a 19 de maio de 1950, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, para locação de 3 (tres) salas do Edifício Marques dos Reis, pelo prazo de dois anos e destinadas à instalação dos Serviços do Plano Postal Telegráfico.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 765, de 1954

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 103 de 1953.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 103, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 6 de setembro de 1954 — Joaquim Pires, Presidente; Waldemar Pedrosa, Relator; — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 765, DE 1954

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 103 de 1953 que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a Sociedade Mesbla S. A.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º ... DE 1954

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado a 22 de dezembro de 1952 entre o Departamento Federal de Compras e a Sociedade Mesbla S. A. para fornecimento ao Departamento Nacional de Produção Vegetal do Ministério da Agricultura, de uma lanca para passageiros e carga nas condições estipuladas.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 768, de 1954

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 120, de 1953.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 120, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, com a necessária retificação na data do contrato celebrado a 4 de julho de 1952, e não a 4 de junho como consta do autógrafo.

Sala da Comissão de Redação, em 6 de setembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Costa Pereira.

ANEXO DE PARECER N.º 768, DE 1954

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 120, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e o Engenheiro Murilo de Faria Becker.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º E' mantida a decisão por que o Tribunal de Contas em sessão realizada a 2 de dezembro de 1952 denegou registro ao contrato celebrado a 4 de julho do mesmo ano, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e o Engenheiro Murilo de Faria Becker para desempenhar, na Seção em que tiver exercício, estudos relativos a cálculos de concreto armado e controle de construções, nem como outros serviços inerentes à sua profissão.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 769, de 1954

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 125, de 1953.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 125, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 6 de setembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 769 DE 1954

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 125, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco de Assis Cajazeiras e sua mulher Francisca de Souza Cajazeiras

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado em 21 de março de 1947, entre o Ministério da Agricultura e Francisco de Assis Cajazeiras e sua mulher Francisca de Souza Cajazeiras, para fins de irrigação agrícola em terrenos de sua propriedade, no local denominado "Penha", no Município de Iguatu Estado do Ceará.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 770, de 1954

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 131, de 1953.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 131, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 6 de setembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 770, DE 1954

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 131, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Salvador Ltda.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado a 14 de novembro de 1952 entre o

Telegrafos e a firma Construtora Sál-
vadora, para a construção de uma empreitada na importância de Cr\$ 458.331,40 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e quarenta centavos) de um preço destinado à estação rádio-transmissora de Pituba, no bairro de mesmo nome, cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia em terreno de propriedade do referido Departamento.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 771, de 1954

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 132, de 1953.
Relator: Sr. Waldemar Pedrosa

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 132, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 6 de setembro de 1954. — **Joaquim Pires, Presidente.** — **Waldemar Pedrosa, Relator.** — **Costa Pereira.**

ANEXO AO PARECER N.º 771, DE 1954

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 132, de 1953, que aprova o termo do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Leontino de Souza Rolim e sua mulher.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO — 1954

N.º DE 1954

Art. 1.º 9º aprovado o termo de contrato celebrado a 6 de dezembro de 1952, entre o Ministério da Agricultura e Leontino de Souza Rolim e sua mulher, para fins de irrigação agrícola em terras de sua propriedade, situadas na Fazenda Juazeiro, no Município de Jucás, Estado do Ceará.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 772, de 1954

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1954.
Relator: Sr. Waldemar Pedrosa

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 6 de setembro de 1954. — **Joaquim Pires, Presidente.** — **Waldemar Pedrosa, Relator.** — **Costa Pereira.**

ANEXO AO PARECER N.º 772, DE 1954

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Raul Hirt Sera.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO — 1954

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado a 13 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Raul Hirt Sera, para construção de um prédio destinado

à sede da Agência Postal de Tomazina, no Estado do Paraná.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 786, de 1954

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 47, de 1953.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 49, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 13 de setembro de 1954. — **Joaquim Pires, Presidente.** — **Aloysio de Carvalho, Relator.** — **Waldemar Pedrosa.**

ANEXO AO PARECER N.º 786, DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 49, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro do contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Construtora Senobra Ltda.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º, de 1954

Art. 1.º É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 28 de dezembro de 1951, denegou registro ao contrato celebrado a 21 de dezembro do mesmo ano, entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Construtora Senobra Ltda., para instalação das redes de água, gás, luz e esgotos primários e secundários na casa do Administrador da Casa Maternal Meio Matos, na Gávea, Distrito Federal.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 787, de 1954

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 102, de 1953.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa
A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 102, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 13 de setembro de 1954. — **Joaquim Pires, Presidente.** — **Waldemar Pedrosa, Relator.** — **Aloysio de Carvalho.**

ANEXO AO PARECER N.º 787, DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 102, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro do termo aditivo ao contrato celebrado entre o Departamento Federal de Segurança Pública e Atahualpa Alves Caldeira.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 12 de novembro de 1952, denegou registro ao termo de 23 de setembro anterior, aditivo ao contrato de 5 de fevereiro do mesmo

ano, celebrado entre o Departamento Federal de Segurança Pública e Atahualpa Alves Caldeira para arrendamento do prédio da estrada Nazare n.º 2.568, destinada ao comissariado de Anchieta e Pavuna.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N.º 788, de 1954

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 114, de 1953.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 114, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 13 de setembro de 1954. — **Joaquim Pires, Presidente.** — **Aloysio de Carvalho, Relator.** — **Waldemar Pedrosa.**

ANEXO AO PARECER N.º 788, DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 114, de 1953, que aprova o termo do contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Construtora Senobra Ltda.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º É aprovado o termo do dia 21 de agosto de 1950 de escritura de desmembração onerosa de uma faixa de terra engravada em uma propriedade situada no lugar denominado "Boia-Flores", Distrito de Puxinanã, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, figurando, como outorgantes promitentes, Luis Avelino dos Santos e sua mulher Severina Joana da Conceição e como outorgada adquirente, a União Federal.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 789, de 1954

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 10, de 1954.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1954, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 13 de setembro de 1954. — **Joaquim Pires, Presidente.** — **Aloysio de Carvalho, Relator.** — **Waldemar Pedrosa.**

ANEXO AO PARECER N.º 789, DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1954, que aprova o Tratado de Amizade e Consulta firmado entre os governos do Brasil e de Portugal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO.

N.º, de 1954

Art. 1.º É aprovado o Tratado de Amizade e Consulta firmado no Rio de Janeiro, a 16 de novembro de 1953, entre os Governos do Brasil e de Portugal

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 790, de 1954

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 37, de 1954.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.
Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 13 de setembro de 1954. — **Joaquim Pires, Presidente.** — **Aloysio de Carvalho, Relator.** — **Waldemar Pedrosa.**

ANEXO AO PARECER N.º 790, DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro do contrato de empreitada celebrado entre o Quartel General da 4.ª Região Militar e a firma Construtora Geminiano Góis Ltda.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º, de 1954

Art. 1.º É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, denegou registro ao contrato de empreitada celebrado, a 23 de julho do mesmo ano, entre o Quartel General da 4.ª Região Militar, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais e a firma Construtora Geminiano Góis Ltda., para prosseguimento das obras do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor. V43as.

Art. 3.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEM DECRETES SÃO APROVADAS E ENVIADAS À CÂMARA DOS DEPUTADOS, AS REDAÇÕES FINAIS CONSTANTES DOS SEGUINTE PARECERES:

PARECER

N.º 783, de 1954

Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1952.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 66, de 1952, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 13 de setembro de 1954. — **Joaquim Pires, Presidente.** — **Waldemar Pedrosa, Relator.** — **Aloysio de Carvalho.**

ANEXO AO PARECER N.º 783, DE 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1952, que autoriza a pagar, pelo Ministério da Fazenda, a Agnor Marques dos Santos a quantia de Cr\$ 546,80 (quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e

Art. 1.º (Emenda n.º 1º).
Dê-se a este artigo a seguinte redação:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a pagar, pelo Ministério da Fazenda, a Agnor Marques dos Santos a quantia de Cr\$ 546,80 (quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e

oitenta centavos) a título de compensação por dispensa de serviço industrial do Estado, abrindo para isso o necessário crédito".

PARECER

N.º 784, de 1951

Comissão de Redação

Redação final das emendas ao Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 245, de 1953.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas ao Senado ao Projeto de Lei n.º 245, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 13 de setembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Aloysio de Carvalho.

ANEXO AO PARECER N.º 781, DE 1951

Redação final das emendas ao Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 245, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, a fim de erigir-se na cidade de Rio Branco, capital do Território Federal do Acre, um monumento em memória do Coronel José Plácido de Castro.

Ao artigo 1.º (Emenda n.º 2).

Onde se diz:
"Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros)..."
Diga-se:

"Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros)..."
Ao artigo 3.º (Emenda n.º 1).
Suprima-se este artigo.

PARECER

N.º 785, de 1951

Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1954.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 41, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 13 de setembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Aloysio de Carvalho.

ANEXO AO PARECER N.º 785, DE 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1954, que modifica o artigo 40 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao artigo 1.º (Emenda n.º 1-C).

Onde se lê:
"Parágrafo único".

Leia-se:
"§ 1.º".

Ao artigo 1.º (Emenda n.º 1-C).
Acrescente-se a este artigo o seguinte parágrafo:

"§ 2.º O disposto no parágrafo anterior aplica-se às situações análogas que, com fundamento no primitivo artigo 40 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, venham a ser reconhecidas por sentença judiciária transitada, em julgado e proferida em ações pendentes na data desta lei".
Ao artigo 2.º (Emenda n.º 2-C).
Suprima-se este artigo.

N.º 791, de 1954

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de

Lei do Senado n.º 12, de 1951.
Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei n.º 16, de 1951, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação, em 13 de setembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Aloysio de Carvalho.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho

ANEXO AO PARECER N.º 791, DE 1954

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1951 que autoriza o Poder Executivo a doar ao Patronato Santa Catarina Laboure, de Piripiri, Piauí, os terrenos e edifícios que, na mesma localidade, serviram às instalações da Comissão do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Patronato Santa Catarina Laboure, de Piripiri, Piauí os terrenos e edifícios, situados a margem da estrada de rodagem Fortaleza-Terezina e que, inicialmente serviram às instalações da Comissão do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Art. 2.º Na escritura, de doação tornar-se-á obrigatória, por cláusula ao patrimônio nacional, no caso de expressa, a reversão da propriedade vir a instituição a dissolver-se ou de excluir-se de seus objetivos a educação gratuita a crianças e moças pobres.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 792, de 1954

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1951.
Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Lei n.º 16, de 1951, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação, em 13 de setembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Aloysio de Carvalho.

ANEXO AO PARECER N.º 792, DE 1954

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1951, que estende a FISCALIS DE RENDAS Federais, lotados na Recebedoria Federal de São Paulo, as obrigações constantes da Lei número 1.325, de 23 de janeiro de 1951.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Estende-se aos atuais Fiscais de Rendimentos Federais, do Ministério da Fazenda, nomeados pelos Decretos-leis ns. 21.030, de 5 de fevereiro de 1932 e 24.058, de 28 de março de 1934, o disposto na Lei n.º 1.325, de 23 de janeiro de 1951.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do art. 39, § 1.º, do Regimento Comum, designo os Srs. Senadores que deverão acompanhar na

Câmara dos Srs. Deputados o estudo das emendas do Senado, cujas redações acabam de ser aprovadas, a projetos daquela Casa: Projeto n.º 66, de 1952 — Sr. Senador Durval Cruz; Projeto n.º 245, de 1953, o Sr. Senador Vitorino Freire; Projeto n.º 41, de 1954, o Sr. Senador Nestor Massena.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 291 de 1951, que dispõe sobre o penhor dos produtos agrícolas. Pareceres: da Comissão de Economia: n.º 842, de 1953, o, exercendo substitutivo; da Comissão de Constituição e Justiça: n.º 684, de 1952, pela constitucionalidade do projeto, e quanto ao mérito, pela sua rejeição; n.º 743, de 1954, pela constitucionalidade e legalidade do substitutivo; da Comissão de Finanças: n.º 685, de 1952, pela rejeição do projeto; n.º 749, de 1954, declarando escapar o assunto do substitutivo à sua competência e sugerindo audiência, sobre ele da de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do substitutivo, artigo por artigo.

Os Srs. Senadores que aprovam o artigo 1.º, queiram permanecer sentados. (Pausa).

São sucessivamente aprovados os seguintes artigos:

"Art. 1.º Independente de condição efetiva o penhor mercantil dos produtos agrícolas existentes em estabelecimentos destinados ao seu benefício ou transformação.

§ 1.º Em caso de dúvida quanto a identificação do produto apanhado em face de outros da mesma espécie proveniente existentes no local o vínculo real incidirá sobre a quantidade equivalente de bens de mesma natureza, de propriedade e, em poder do estabelecimento, que responderá como fiel depositário sob as penas da lei.

§ 2.º Aplicam-se ao penhor constante deste artigo as disposições que regem o penhor rural, inclusive os atos de registro.

Art. 2.º O benefício ou a transformação dos gêneros agrícolas dados em penhor rural, ou mercantil não extinguem o vínculo real que se transfere para os produtos e subprodutos resultantes de tais operações.

Art. 3.º A validade do penhor celebrado pelo arrendatário, comodatário, parceiro, agricultor, condômino usufrutuário ou fiduciário independente da anuência do proprietário, consorte nu-proprietário ou fideicomissário do imóvel de situação dos bens dados em garantia.

§ 1.º Em caso de arrendamento ou comodato, o prazo do penhor só poderá ultrapassar o da locação, se nisso aquiescer o locado ou comodante.

§ 2.º O penhor outorgado pelo parceiro agricultor só incidirá sobre a parte dos frutos ou bens que lhe couberem pelo contrato de parceria admitida a sua constituição apenas quando não houver no citado contrato expressa proibição à sua outorga, ou exigência de prévia anuência de parceiro proprietário.

§ 3.º Se o imóvel estiver indiviso o penhor incidirá somente sobre os bens correspondentes à parte ideal do apanhante.

§ 4.º Se o usufruto ou fideicomisso cessarem antes de paga a dívida existente a garantia, o nú-proprietário ou fideicomissário só terá direito a esta se resgatarem a obrigação.

Art. 4.º Os frutos pendentes em formação ou percebidos de imóveis classificados de inalienabilidade ou impenhorabilidade poderão ser dados em penhor rural.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fica prejudicado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 291, de 1951

Dispõe sobre penhor dos produtos agrícolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os produtos agrícolas existentes em estabelecimentos destinados ao seu beneficiamento ou transformação, bem como os depositados, em armazéns, silos, talhas ou palcos, podem ser objeto de penhor, independentemente da tradição efetiva.

Art. 2.º Aplicam-se ao penhor mencionado no art. 1.º desta lei as disposições legais que regem o penhor agrícola.

Art. 3.º Permanece o penhor, constituído sobre os produtos agrícolas mesmo depois do beneficiamento ou transformação desde que o respectivo contrato assim disponha e estipule a equivalência entre o produto originário e o beneficiado ou transformado e respectivos subprodutos.

§ 1.º Transfere-se para o produto beneficiado ou transformado e os respectivos subprodutos na equivalência estipulada no contrato o penhor de que fôr objeto o produto originário.

§ 2.º Se do beneficiamento ou da transformação resultarem produtos em quantidade inferior à equivalente prevista no contrato poderá o credor exigir o reforço da garantia ou a amortização parcial da dívida.

Art. 4.º A validade do penhor celebrado pelo locatário arrendatário, comodatário, parceiro agricultor, condômino ou compossuidor usufrutuário ou fiduciário independente de anuência do proprietário, consorte nu-proprietário ou fideicomissário do imóvel de situação dos bens dados em garantia.

Parágrafo único. Se o imóvel estiver indiviso o penhor incidirá apenas sobre os bens correspondentes à parte ideal do apelante.

Art. 5.º Os frutos pendentes em formação ou percebidos de imóveis classificados de inalienabilidade ou impenhorabilidade poderão ser dados em penhor rural.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Redação.

A matéria que se segue na Ordem do Dia é o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954 que exige quorum especial, nos termos do Regimento.

Vai-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA À QUE RESPONDEM OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima — Prisco dos Santos — Moreira de Souza — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Paulo Pimenta — Cicero de Vasconcelos — Carlos Lindenberg — Luiz Tinoco — Alfredo Neves — Marcelos Filho — Costa Pereira — Silvio Curvo — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Alfredo Simch (16).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada dezessete Srs. Senadores.

Não há número.

Vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias. *Parecer favorável*, sob n.º 224, de 1954, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 87, de 1954 (n.º 3.433, de 1953, na casa de origem), que altera o Poder Executivo a respeito do Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000, destinado a subvencionar o VI Congresso Brasileiro de Veterinária. *Parecer*, n.º 782, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 95, de 1954 (n.º 3.113, de 1953 na casa de origem), que cria a Universidade do Ceará, com sede em Fortaleza, e dá outras providências. *Pareceres* da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 750, de 1954, favorável, com as emendas que oferece (sob ns. 1-C e 4-C); da Comissão de Finanças, sob n.º 751, de 1954, favorável ao projeto e as emendas e oferecendo subemenda a de n.º 3-C; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 804, de 1954, favorável ao projeto, às emendas e à subemenda.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1954, originário da Câmara dos Deputados (n.º 3.980, de 1953, na casa de origem), que aprova o Protocolo Anexo ao Código Sanitário Pan-Americano. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 805, de 1954; da Comissão de Relações Exteriores, sob n.º 194, de 1954; da Comissão de Saúde, sob n.º 806, de 1954.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1954, que concede nova inscrição para as salinas não registradas. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 797, de 1954; da Comissão de Economia, sob n.º Serviço Público Civil, sob n.º 799, de 1954; da Comissão de 1954.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 25 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ASSIS CHATEAUBRIAND NA SESSÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 1954

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND:

Creio ter sido um dos primeiros jornalistas deste país a estudar a questão da participação de empregados e operários nos lucros das empresas onde eles trabalham. Fui a Constituição o assunto, com a levianidade exemplar, tão dos costumes brasileiros. Infelizmente as nossas leis são, na maioria dos casos, trabalhos arremangados, de legisladores toscos, desses que o sufrágio universal não se rala de mandar para o Congresso, por conta das lábias com que fluem o eleitorado. Existe alguma coisa de horrendo, no Brasil. De mais horrendo do que o inferno verde amazônico ou uma estação de seca rigorosa no Nordeste. É o nosso pacto constitucional, alinhavado e pespontado por

mãos tão chuecas que as gerações vindouras terão de se sentir acachunhadas diante da incapacidade de que deram testemunho as de 1946. Até o linchamento próprio, de "argente de poche", dispõe o congressista para fazer favores pessoais no fim do ano, com os recursos do erário. Jornalistas não pagam imposto de renda — o que é mais do que uma deplorável ineficiência social porque é uma calamidade, fundada numa iniqua certeza.

A experiência da participação nos lucros já foi tentada, sem cunho de legalidade. E não se chegou a uma melhor conclusão. É o Brasil o primeiro Estado do planeta a promover essa iniciativa, em função de um mandamento jurídico, inscrito em sua Constituição.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Essa seria uma maneira do Brasil se manifestar como primeiro. Não devemos nunca pretender ser segundos ou terceiros entre as nações do mundo.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Esportivamente poderá ser o primeiro.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Isso é o que querem os capitalistas.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Se se tratasse de uma questão esportiva, como por exemplo, situar o caso no campo do Vasco ou do Flamengo, estou de acordo com V. Excelência.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Essa opinião de V. Ex.ª serve para colocar em boa situação os capitalistas.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Ao contrário. A participação nos lucros é que faz afugentar os capitalistas que porventura pretendam colocar-se no Brasil. É o que todos temos com a experiência que tanto entusiasma.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Isto é conversa da política suicida do Sr. Guðin.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Pessoalmente não sou de nenhum modo infenso a que empregados e trabalhadores recebam uma quota parte dos lucros das empresas agrícolas, mercantis e industriais. Nossos negócios, nos "Diários e Rádios Associados" vão todos em marcha acelerada para esse caminho. O que tememos é que ele não faça os nossos capitalistas, de que tanto ainda carecemos, volverem as costas ao Brasil. Há, na aplicação do texto constitucional, elaborado sem maior conhecimento das necessidades brasileiras, inconvenientes e riscos que saltem à vista. A participação nos lucros leva, de modo inevitável, à participação na administração. E aí é que está a maior dificuldade na execução da lei. Um país novo, o qual reclama de todos os lados, o reintegroimento dos lucros nos próprios negócios para a sua expansão e o seu aperfeiçoamento — os empregados e os trabalhadores estarão de acordo com isso? O mundo de conflitos e de dissensões que não vai gerar-se de uma concepção divergente do interesse dos acionistas e dos operários!

O Sr. Othon Müller — V. Excelência permite um aparte? (Assentimento do orador) — Essas lutas entre patrões e empregados, que vêm tendo aplicação em casos especiais, tornar-se-ão permanentes e serão eternas, se o projeto se tornar lei.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Temos em nossas "Fazendas Associadas", um tipo de contrato, como o que rege as relações entre proprietários territoriais e meeiros, na Toscana, faz setecentos anos. Mas isso é outra coisa. O meeiro explora a terra da terra que recebe preparado com os recursos da técnica agronômica, para ela trabalhar. No caso porém, trata-se de um bem que se cultiva diretamente, aplicando recursos da sua técnica e da sua fazenda. Não há uma verdadeira participação na exploração do negócio. Os 10% que vai haver, da venda da colheita, é mesmo o recebida pela exploração em comum no trato da fazenda de propriedade territorial, onde ele trabalha com os seus. A divisão dos interesses aí é o que haverá de fácil.

É outra coisa a participação dos trabalhadores nos lucros de um refinamento mercantil ou industrial — coisa já tentada e velha, nos Estados Unidos, onde nenhum resultado produziu. E não produzirá por quê? Simplesmente por isto: as empresas que ofereciam participação aos seus empregados — benefícios do seu negócio não podiam capitalizar dividendos como as outras, que não haviam caminhado nessa direção. Consequentemente: as que alcançavam os seus lucros maiores no desenvolvimento e no aperfeiçoamento da empresa, praticavam, e porque progrediam para obter maiores salários aos seus empregados. Tinham equipamentos mais modernos e, por isso auferiam benefícios mais seguros das suas atividades.

Em consequência dessa evidente disparidade de resultados industriais, o que se viu? Os próprios operários abrindo mão da fantasia da participação hipotética dos lucros contra pagamento seguro de bons e remuneradores salários. Nesse sentido também aqui opinou o ilustre senador pelo PTB Sr. Pasqualini. A sua tese é que os trabalhadores preferem bons salários a lucros incertos.

Assim Sr. Presidente, o que os constituintes brasileiros introduziram no texto da lei máxima não encerra maior novidade. Os americanos marcham para formas muito mais avançadas e práticas de entendimento entre patrões e operários, para implantação da harmonia coletiva, nos seus parques da indústria e de comércio. Ali o mecanismo do capital já adquiriu uma flexibilidade que nos outros desconhecemos. Graças aos impostos, de sucessão e de renda, as grandes fortunas, se dizem, sendo hoje, menores que já foram das propriedades individuais gigantescas incorporadas com centenas de milhares senão com milhões de acionistas.

Na América do Norte, o presidente e o gerente as suas vastas sociedades anônimas não saem de forma alguma de blocos de acionistas que representam os grupos controladores do negócio. O patrão, isto é o que dirige é, na grande maioria dos casos, um simples empregado, ou um antigo operário da companhia.

O que no Brasil se precisa fazer é educar a burguesia para banir dos nossos hábitos o costume de pai autoritário muitas vezes um filho inoperto, ou um genro incapaz, à testa de uma indústria, a qual exige autêntica capacidade para dirigi-la.

Reconheço que o nível dos poderes nacionais ainda é pouco sofrível no Brasil. Tente-se de elevá-lo, incluindo no empregador a idéia de que ele não é o dono da riqueza que administra senão um efêmero detentor dela. Por isso mesmo, cumpre, à frente dela, dar-lhe o tratamento mais conveniente não abusando dos seus direitos de proprietário.

O Sr. Gomes de Oliveira — Folgo em ouvir de V. Ex.ª a sustentação desse ponto de vista.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — O Brasil tem problemas muito mais prementes a agitar do que a participação nos lucros. Não se quer ver que o nó gordido das exportações no país, que caem a olhos vistos, reside na baixa produtividade da lavoura e da indústria. A Alemanha e os Estados Unidos crescem a passos de leopardo, porque atribuem à produtividade das suas fontes de riqueza o mais desvelado interesse.

Nesse sentido, o Brasil é um pobre desajustado com as forças econômicas do seu tempo.

Há 24 anos que aqui se fazem leis e decretos-leis para proteger o trabalho. Mas não se fez nenhum ato legal que contribua para enriquecer o trabalhador, dando-lhe mais seja ao organismo. Esquecem os demagogos ao trabalhismo que, quanto mais horas de labor se tiram ao operário, mais se baixa o nível de produtividade da sociedade econômica. Logo, mais se empobrece o operário, e com ele a nação — isto num mundo de feroz agressividade produtiva.

Nunca tive rumos ou pontos de vista diferentes, ontem dos de hoje. Agora mesmo, combatido em minha terra por largas seções de uma burguesia caolha, enquadrada por comunistas afoitos, tive a glória de arrancar com mil votos dos trabalhadores mais politizados do Brasil.

O que me ufano, Sr. Presidente, é de haver podido criar no Brasil empreendimentos industriais, mercantis e agrícolas, fundados numa base tal de solidariedade humana, que não os acobilha a luta de classes como até aqui não racha de uma só fenda os nossos edifícios, a inveja dos que trabalham contra os que lhes oferecem a oportunidade de trabalhar. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)